**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A.**

entre

**MARISA LOJAS S.A.**,*como Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário,*

*e*

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.***como interveniente anuente,*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de  
29 de junho de 2020\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A.**

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A*.” (“Primeiro Aditamento”), as partes abaixo qualificadas,

**MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A” com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.189.288/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.374.801, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da companhia (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de interveniente anuente:

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.262.343/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.227.059.998, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Garantidora” e quando referido em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 7 de janeiro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A*.” (“Escritura de Emissão”), a qual rege os termos e condições da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de janeiro de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, estando as Partes autorizadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão;
3. em reunião realizada 29 de junho de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a alteração: **(i)** do prazo das Debêntures, passando de 18 (dezoito) meses para 27 (vinte e sete) meses, e a sua data de vencimento, passando do dia 24 de julho de 2020 para o dia 24 de abril de 2021, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.11 da Escritura de Emissão; **(ii)** da forma de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão (Amortização do Valor Nominal Unitário), **(iii)** dos juros remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 da Escritura de Emissão, e **(iv)** da periodicidade de pagamento dos juros remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures;
4. na reunião mencionada no **item “C**” acima, o Conselho de Administração da Companhia também aprovou a dispensa da obrigação de atendimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser apurado com base nas informações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos períodos encerrados em 30 de junho de 2020 e 30 de setembro de 2020 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
5. em 17 de abril de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures aprovando as matérias descritas no **item “C”** acima;
6. em 29 de junho de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures aprovando a matéria descrita no **item “D”** acima;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DO ADITAMENTO**

* 1. O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos e as disposições da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, devendo referido Primeiro Aditamento ser levado a registro na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do reestabelecimento da prestação regular de seus serviços, cabendo à Emissora disponibilizar uma via do protocolo do respectivo pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.
  2. Após a realização do efetivo registro mencionado na Cláusula 1.1. acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

2.1 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a **Cláusula 4.1.11.**, que deverá passar a ser lida da seguinte forma:

“4.1.11. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”).”

* + 1. Alterar a **Cláusula 4.2.2.**, que deverá passar a ser lida da seguinte forma:

“4.2.2. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado **(a)** em 4 (quatro) parcelas, a partir do 6º (sexto) mês contato da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”); ou **(b)** integralmente na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos); ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário** |
| 1ª | 24 de julho de 2019 | 20,0000% |
| 2ª | 24 de outubro de 2019 | 20,0000% |
| 3ª | 24 de janeiro de 2020 | 20,0000% |
| 4ª | 24 de abril de 2021  (Data de Vencimento) | 40,0000% |

* + 1. Alterar a **Cláusula 4.2.3.** e a **Cláusula 4.2.4**, assim como a fórmula do FatorSpread constante da **Cláusula 4.2.5.**, as quais deverão ser lidas da seguinte forma:

“4.2.3. JurosRemuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, até 24 de abril de 2020, exclusive e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 24 de abril de 2020, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive (“Remuneração”).

“ 4.2.4.Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 24 de julho de 2019, 24 de outubro de 2019, 24 de janeiro de 2020, 24 de abril de 2020, 24 de outubro de 2020 e na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

“4.2.5. Fórmula de Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



*onde*:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



*onde*:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*onde*:

n número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



*onde*:

DIk Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*onde*:

*spread* 1,9000 (um inteiro e nove mil décimos de milésimos), até 24 de abril de 2020 e 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos) após 24 de abril de 2020;

DP É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

*Sendo que:*

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
   * 1. Alterar o **item (k) da Cláusula 5.1.2** que deverá passar a ser lida da seguinte forma:

“(k) não manutenção, após verificação trimestral com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, apuradas segundo normas contábeis aplicáveis, da razão entre Dívida Líquida e EBITDA em patamar inferior a 3,5x (três vezes e meia) (“Índice Financeiro”), sendo que serão realizadas apurações trimestrais com base nas informações financeiras do período encerrado 31 de dezembro de 2018 (inclusive) até 31 de março de 2020 (inclusive) e, após, a partir das informações financeiras do período encerrado em 31 de março de 2021 (inclusive) até as últimas informações financeiras disponíveis antes da Data de Vencimento. Para os fins desta alínea (k), considera-se “Dívida Líquida” a somatória das rubricas de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não-circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não-circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa que venha a ser criada, excluídas as rubricas: caixa, bancos, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários e operações com derivativos do ativo circulante e não circulante; considera-se “EBITDA” o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses”

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2. O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.”)*

**MARISA LOJAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |

*(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.”)*

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG.: CPF/ME: |  | Nome: RG.: CPF/ME: |